



DECRETO Nº. 2.847, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Regulamenta a Lei 870/2018, que trata sobre sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 89, inciso I, "a" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº. 870, de 04 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal 870, de 04 de dezembro de 2018, fica proibida, no âmbito do Município de Reserva, a prática de maus-tratos contra animais, entendendo-se por maus-tratos, toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme artigo 2º. da Lei.

Art. 2º Conforme o artigo 5º da Lei Municipal 870/2018, toda ação ou omissão que viole as normas lá estabelecidas, serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência, por escrito;
- II — multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;
- III — apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV — destruição ou inutilização de produtos;
- v — suspensão parcial ou total das atividades;
- VI — sanções restritivas de direito.





Art. 3º O infrator será notificado quanto à aplicação de qualquer penalidade, sendo assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I — 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, constados da data da ciência da notificação da penalidade;

II - 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recursos em primeira instância;

III - em caso de não concordância com a decisão do processo de recursos em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 4º As denúncias de eventuais ocorrências de maus-tratos à animais, deverão ser realizadas pelo telefone (42) 3276-2934 (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente), sendo que o agente público com atribuição para fiscalização, lavratura de auto de infração e advertência por escrito, será vinculado àquela Secretaria.

Art. 5º O agente público designado para os atos descritos no artigo anterior, em caso de omissão, será responsabilizado nos termos da Lei nº. 039, de 30 de agosto de 1994.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

